escrivão interino do segundo Officio o escrevi:

Luiz Gomes de Mello
Oriosvaldo Caldas
Vanity Vasconcellos

Pagamento a viuva meeira Dona Gertrudes Alves Felix, de sua meação por fallecimento de seu marido Amizio Pereira Felix, da importancia de nove contos cento e noventa e cinco mil reis.
Havirá quinhentos hectares de terras pastaes e lavradias neste Municipio, dentro dos limites da Fazenda denominada Independencia, avaliados a cinco mil reis cada um e todos por dois contos e quinhentos mil reis. 2:500,,000
Havirá seis bois de carro avaliados a oitenta mil reis cada um e todos por quatrocentos e oitenta mil reis 480,,000
Havirá quatro cavallos 2:980,,000

2:980,000 Transporte
avaliados a cem mil
reis cada um e todos
por quatrocentos mil.
400,000 Haverá cinco Eguas
avaliadas a trinta e
cinco mil reis cada
uma e todas por
cento e setenta e cin-
175,000 co mil reis.
Haverá trinta e oito Be-
zerros de oito mezes, ava-
liados a vinte mil reis
cada um e todos por
setecentos e sessenta
760,000 mil reis.
Haverá cento e vinte
e duas rezes de toda
especie avaliadas a
quarenta mil reis
cada uma e todos
por quatro contos
oitocentos e oitenta
4:880,000 mil reis. E por esta
9:195,000 forma houveram o
Juiz e partidores este
pagamento por bem
feito e acabado e as-
signaram. Eu Marcos
Marinho Ribeiro
Serventuario do segundo
Officio o escrevi
Luiz Gomes de Mello

Oriosvaldo Caldas
Camargo Vasconcellos

Pagamento a herdeira Jesuina Celestina Felix casada com Ramião Alves de Moraes, de sua legitima por fallecimento de seu pae Amizio Pinina, da quantia de dois contos duzentos e noventa e oito mil setecentos e cincoenta reis. 2:298$750

Haverá cento e vinte e cinco hectares de terras puntaes e lavradios situados dentro dos limites da fazenda "Independencia", neste municipio, avaliados a cinco mil reis cada um e todos por seiscentos e vinte e cinco mil reis 625$000

Haverá oito bezerros de oito mezes avaliados a vinte mil reis cada um e todos por cento e sessenta mil reis 160$000

Haverá duas eguas avaliadas a trinta e cinco mil reis ca-

785$000

785"000 Transporte
da uma e ambos por
70"000 setenta mil reis.
Haverá trinta e sete
rezes de toda especie ava=
liados a quarenta
mil reis cada uma
e todos por um con=
to quatrocentos e oiten=
1:480"000 ta mil reis. Tem pa=
2:335"000 ra mais que repôrá
ao herdeiro Adão dezoi=
to mil setecentos e cin=
18.750 coenta reis, e ao herdei=
ro José, dezesete mil e qui=
17"500 nhentos reis, que, dedu=
zindo da quantia de
dois contos trezentos e
trinta e cinco mil reis
fica liquido para seu
pagamento a quantia
de dous contos duzentos
e noventa e oito mil
2:298"750 setecentos e cincoenta reis
E por esta forma hou=
veram o Juiz e parti=
dores este pagamento
por bem feito e aca=
bado e assignam. Eu
Marcos Mamede, es=
crivão interino do
segundo Officio o escrevi:
Luiz Gomes de Mello

59
Mamg.

Oriosvaldo Caffal
Fausto Vasconcellos

Pagamento ao herdeiro Adão Celestino Feliz, de sua legitima por fallecimento de seu pai Onezio Primo Feliz, da importancia de dois contos duzentos e noventa e oito mil setecentos e cincoenta reis. 2:298.750

Haverá cento e vinte e cinco hectares de terras pastaes e lavradios, situado dentro dos limites da fazenda "Independencia" neste Municipio, avaliados a cinco mil reis cada um e todos por seis centos e vinte e cinco mil reis. 625,000

Haverá sete Bezerros de oito mezes avaliados a vinte mil reis cada um e todos por cento e quarenta mil reis. 140,000

Haverá uma egoa avaliada por trinta e cinco mil reis. 35,000

Haverá trinta e sete rezes avaliadas, digo rez- 800,000

800,000 Transporte
de toda especie ava-
liados a quarenta mil
reis cada uma e
todos por um con-
to quatrocentos e oi-
1:480,000 tenta mil reis
Haverá no que repõem
a herdeira Leonel Celesti-
no Feliz somente a
quantia de dezoito mil
setecentos e cincoenta
18,750 reis. E por esta forma
2:298,750 houveram o Juiz e
partidores este paga-
mento por bem feito
e assignaram. Eu Mar-
cos Domingos, escrivão
interino do segundo
Officio o escrevi.

Luiz Gomes de M.o
[illegible] Caldas
[illegible]

Pagamento ao her-
deiro José Pedro Celestino
Feliz de sua legitima
por fallecimento de
seu pai Ananias Pereira
Feliz, da quantia
de dois contos du-
zentos e noventa e

oito mil setecentos e
cincoenta reis. 2:298$750
Haverá cento e vinte
e cinco hectares de terras
pastaes e lavradios, situa-
das dentro dos limites da
Fazenda "Independencia"
deste Municipio, avalia-
dos a cinco mil reis ca-
da um, todos por seis-
centos e vinte e cinco mil 625$000
reis. Haverá nove bezerros
de oito mezes avaliados
a vinte mil reis cada
um, todos por cento e
oitenta mil reis. 180$000
Haverá uma egua
avaliada por trinta e
cinco mil reis. 35$000
Haverá trinta e seis rezes
de toda especie, avalia-
dos a quarenta mil reis
cada uma, todos por
um conto quatrocentos
e quarenta mil reis. 1:440$000
Haverá no que expoem a
herdeira Jenny somente
a quantia de dezesete mil
e quinhentos reis. 17$500
Haverá no que repoem a
herdeira Adalgiza, mil
duzentos e vinte e cinco
reis, digo, mil duzentos e cincoenta reis 1$250
2:298$750

E por esta forma houve-
ram o Juiz e partidores
este pagamento por
bem feito e assignaram.
Eu, Marcos Domingo, es-
crivão interino do se-
gundo officio o escre-
vi:

Luiz Gomes de Mello
Orianaldo Caldas
Sancto Vasconcellos

Pagamento a her-
deira Adalgiza Celes-
tina Feliz, de sua le-
gitima por fallecimento
de seu pai Anizio Ferreira
Feliz, da quantia de
dois contos duzentos e
noventa e oito mil
setecentos e cincoenta
2:298,750 reis.
Haverá cento e vinte
e cinco vezes, digo cento
e vinte e cinco hectares
de terras portaes e lavra-
dias situadas dentro dos
limites da fazenda "Inde-
pendencia", neste munici-
pio, avaliados a cinco
mil reis cada um
todos por seiscentos
e vinte e cinco mil reis 625,000

Transporte 625,000

Haverá oito bezerros de oito mezes, avaliados a vinte mil reis cada um e todos por cento e sessenta mil reis 160,000

Haverá uma egua avaliada por trinta e cinco mil reis. 35,000

Haverá trinta e sete rezes de toda especie avaliadas a quarenta mil reis cada uma, todas por um conto quatrocentos e oitenta mil reis. 1:480,000

2:300,000

Reporá ao herdeiro José o que tem para mais no seu pagamento a importancia de mil duzentos e cincoenta reis. 1,250

2:298,750

E por esta forma houveram o Juiz e partidores este pagamento por bem feito e acabado e por concluida a presente partilha e assignam. Eu Marcos Mamengo, escrivão interino do Segundo Officio o escrevi.

Luiz Gomes de Mello
Oriossalflo Caldas
Fausto Vasconcellos

Conclusão.

Aos doze dias do mez de Agosto de mil novecentos e vinte e um, nesta Cidade de Bella Vista, faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz de Direito desta Comarca; do que faço este termo. Eu, Marcos Moranigo escrivão o escrevi.

Mls.

Vista aos interessados.
Bella Vista 12-8-1921
L. Gómez.

Data

Na mesma data supra me foram entregues estes autos, do que faço este termo. Eu Marcos Moranigo escrivão o escrevi

Vista

Ainda na mesma data supra faço estes autos com vista ao Sr. Advogado Rodrigo de Oliveira Inventariante da inventariante e de Ramão Flores de Alvarães; do que faço este termo. Eu

62
Mesmogo

Mesmos Mesmogo escri-
vão o escrevi:
Vista

A inventariante nada tem a oppôr á partilha que decorre de fs 55 a 61, parecendo-lhe porém, que os bens descriptos sob a denominação de "Pagamento ás dividas, custas, sellos e taxas" na importancia de 3:240$000, deviam ter-lhe sido lançados, para pagamento das referidas importancias, na forma descripta na deducção feita do monte mór a fs 55v e 56. Assim, e como sobre a partilha tem de ser ouvidos os interessados requer a inventariante que igualmente digam se concordam que ditos bens sejam dados em pagamento á mesma para dessa forma poder attender aos compromissos do espolio, ou se devem ser vendidos em praça para com o producto serem satisfeitos os mencionados compromissos. Julga a inventariante que vendidos em praça, qualquer que seja o resultado da mesma, virá alterar a partilha feita, tendo em vista as despesas necessarias á praça e a baixa do preço soffrido ultimamente no gado. Parece-lhe pois, mais conveniente aos interesses dos herdeiros, que os mencionados bens sejam dados em pagamento, para os fins determinados, ou ao herdeiro Romão Alves de Moraes ou á inventariante, sendo que, esta só acceitará se a nenhum dos interessados convier o encargo.

Bella Vista 12 de Agosto de 1921
P. J. Rodrigo de Oliveira



Data

Aos treze dias do mez de Agôsto de mil novecentos e vinte e um, nesta Cidade de Bella Vista, em meu cartorio, me foram entregues estes autos do que faço este termo. Eu, Marcos Moringo, escrivão o escrevi.

Conclusão

Aos dezeseis dias do mez de Agosto de mil novecentos e vinte e um nesta Cidade de Bella Vista faço estes autos conclusos ao Dr. Juiz de direito desta Comarca do que faço este termo. Eu Marcos Moringo escrivão o escrevi.

Cls.

Digam o tutor ad-hoc e o Curador Geral de Orphãos sobre as partilhas de fls. a fls. e sobre o pedido retro do Snr. Procurador do inventariante e de Romão Alves de Moraes.

Bella Vista, 16-8-1921

L. Gomes

Data

Na mesma data estes me foram entregues estes autos, do que faço este termo. Eu Marcos Marengo escrivão o escrevi.

Vista

Ainda na mesma data faço estes autos com vista ao Cidadão Arthur Rodrigues, tutor ad-hoc dos herdeiros menores do presente inventario, do que faço este termo. Eu Marcos Marengo escrivão o escrevi.

Vista

Concordo com a partilha de fls. 55 a 61 e com o pedido da inventariante, a fls. 62. Boa Vista, 16 de Agosto de 1921.
Arthur Rodrigues.

Data

Na mesma data depois me foram entregues estes autos, do que faço este termo. Eu Marcos Marengo escrivão o escrevi.

Vista

Ainda na mesma data
neste faço estes autos com
Vista ao Senhor Curador
Geral de Orphãos. do que
faço este termo. Eu
Marcos Maringo es-
crivão o escrevi

Vista

Opino para que os bens separados com destino ao
pagamento das dividas, sejam dados, com essa obriga-
ção, á inventariante, que já os tem em seu poder.
Bella Vista, 16 de Agosto de 1921
Rodolpho [illegible]
Promotor Sub. da Justiça.

Data

Na mesma data supra
me foram entregues
estes autos. do que faço es-
te termo. Eu Marcos Ma-
ringo escrivão o escrevi

Conclusão

Aos dezesete dias do mez de
Agosto de mil novecentos
e vinte e um nesta cidade
de Bella Vista em meu carto-
rio faço estes autos con-
clusos ao Dr. Juiz de Direito
desta Comarca; do que

faço este termo. Eu Marcos Mamingo escrivão o escrevi.

Determino sejam os bens separados para pagamento às dividas, custas, sellos e taxas, e actualmente em poder da inventariante, - sejam reservados para esse fim, ficando (a inventariante) com a obrigação de effectuar taes pagamentos; do que se dará conhecimento á mesma inventariante ou ao seu procurador.

Bella Vista, 17-8-1921

L. Fonseca.

Data

Na mesma data supra em meu Cartorio me foram entregues estes autos do que faço este termo. Eu Marcos Mamingo escrivão o escrevi

Certidão

Certifico que dei sciencia do despacho supra, ao Senhor Advogado Rodrigo de Oliveira procurador da inventariante e do herdeiro Ramão Alves de Moraes

do que ficou bem sciente e dou fé.
Bella Vista, 17 de Agosto de 1921.
O Escrivão int.º
Marcos Marengo

Conclusão
Aos dezesete dias do mez de Agosto de mil novecentos e vinte e um, nesta Cidade de Bella Vista, faço estes autos Conclusos ao Dr. Juiz de Direito desta Comarca; do que faço este termo. Eu Marcos Marengo escrivão o escrevi.
C.s.

Contados, sellados e preparados, voltem conclusos, depois de paga a taxa judiciaria.
B. Vista, 17-8-1921
L. Gomes.

Data
Na mesma data supra me foram entregues estes autos do que faço este termo. Eu Marcos Marengo escrivão o escrevi.

05
Mamgo.

Remessa

Aos dezoito dias do mez de Agosto de mil novecentos e vinte e um faço remessa dos presentes autos ao Cidadão Fausto Vasconcellos Contador do Juizo; do que fiz este termo. Eu Marcos Mamgo escrivão o escrevi.

Remettidos

Vae a conta em papel separada.
Bellavista, 20 de Agosto de 1921.
Fausto Vasconcellos

Data

Na mesma data supra em meu cartorio me foram entregues estes autos, do que para constar faço este termo. Eu Marcos Mamgo, escrivão o escrevi.

Juntada

Aos oito dias do mez de Agosto de mil novecentos e vinte e um, em meu Cartorio, junto aos presentes autos a conta que adiante se vê. Do que faço este termo. Eu, Marcos Mamingo escrivão o escrevi.

Conta de Custas

Ao Juiz Lamartine

Assig.º termos fls 6v. 10v. 13. 13v	2 000	
" Mandado fls 16	5 000	7 000

Ao Juiz Luiz Gomes

Assignatura partilha (8)	4 000	
Sentença	33 000	37 000

Ao Promotor José Toledo

Parecer a fls 11v.	5 000	
" " " 18	5 000	10 000

Ao Promotor Rodolpho

Parecer a fls 21	5 000	
" " 34	5 000	
" " 50	5 000	
" " 63	5 000	20 000

Ao tutor ad-hoc

Parecer a fls 11v.	5 000	
" " 18	5 000	
" " 63	5 000	15 000

Ao Escrivão

Autuação	500	
Cert. fls 5 e v	4 300	
Termo fls 6 e v	1 500	
" " 6v e 7	1 500	
" " 7v.	1 500	
Cert. e int. fls 10	8 000	
Termo " 10	1 500	
Cert. e int. " 12 (2)	16 000	
	34,800	89,000

Transporte	34.800	89.000
Termo fls 12 v.	1500	
Cert. e int. digo Termo fls 13	8000	
Termo fls 13 v	1500	
Cert. fls 14	1000	
Mandado fls 16	2000	
Cutidos " 25 á 28	13000	
Termo " 48	1500	
" " 49	1500	
" " 51	1500	
Cert. e int. fls 54 e v (5)	40000	
Auto fls 55	4000	
Partilha	25000	
Cert. e int. fls 64	8000	
Cert. int. fls 67	8000	
" " "	16000	
" final	1000	
Guias	3700	
Rubricas	7000	
Termos simples (75)	22500	200900
Aos avaliadores (3)		300000
Aos partidores (2)		40000
Ao Contador		
Calculo fls 53	3000	
Contagem dos autos	3000	6000
Taxa judiciaria		183900
" de herança		91950
Sello de fls (56)		16800
		928550

[signature]

Importa a presente conta em novecentos e vinte oito mil quinhentos cincoenta reis. Bellavista, 20 de Agosto de 1921

Fausto Vasconcellos

Certidão

Certifico que intimei hoje fora de meu cartorio o Senhor Advogado Rodrigo de Oliveira, procurador da inventariante por todo o conteudo da conta retro, do que ficou bem sciente e dou fé. Bella Vista, 20 de Agosto de 1921.

O Escrivão int°

Marcos Barros Jr

Pagam os presentes autos de sellos correspondente a cincoenta e seis folhas a quantia de dezeseis mil e oitocentos reis



Bella Vista 26 de Setembro de 1921.

O Escrivão interino

Marcos Mamigo

Juntada

Aos vinte e seis dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos e vinte e um nesta Cidade de Bella Vista, em meu Cartorio, junto aos presentes autos a guia e talão que adiante se vê; do que faço este termo. Eu Marcos Mamigo, escrivão o escrevi.

58

3a

Mamugo Via

Guia de Recolhimento

Rs. 183$900

A Dona Gertrudes Alves Felix por seu procurador Rodrigo de Oliveira, vai a Collectoria das Rendas Estadoaes desta Cidade, recolher a quantia de cento e oitenta e tres mil e novecentos reis, para pagamento da taxa Judiciaria 1% sobre a quantia de 18:390$000 em quanto importou o monte liquido do inventario dos bens procedidos por fallecimento de seu marido Dionizio Pereira Felix Sendo funcionado no feito como representante da Fazenda Estadoal o Cidadão Rodolpho José Gomes.

Bella Vista, 26 de Setembro de 1921.

O Escrivão do 2º Offº

Moyses Mamugo

Rs. 183$900

A Dona Gertrudes Alves Felix por seu procurador Rodrigo de Oliveira, pagou nesta Collectoria a quantia de cento e oitenta e tres mil e novecentos reis, proveniente da taxa judiciaria de 1% sobre 18:390$000, em quanto importou

monte liquido dos bens deixado
por fallecimento de seu marido
Francisco Pereira Feliz. Collectoria
de Bella Vista, 26 de Setembro de
1921.

O Collector
Marinho F. Ticon



O Escrivão
[illegible]

69

Estado de Matto-Grosso



Collectoria Estadual

N. 347 Rs. 91$950

Exercicio de 1921

Os Herdeiros de Anysio Pereira Felix pagou nesta Collectoria a quantia de noventa e um mil novecentos e cincoenta reis proveniente de imposto sobre taxa de seus quinhões hereditarios, 1% sobre a quantia de 9:195$000 que lhes couberam no inventario dos bens do de cujus.

Como consta do livro de receita a fls.

Collectoria de Bella Vista, 26 de Setembro de 1921

O Collector, Marinho F. Dias



O Escrivão, Leonardo Freire

Conclusão

Aos vinte e seis dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos e vinte e um, nesta Cidade de Bella Vista, faço estes autos Conclusos ao Senhor Doutor Juiz de Direito desta Commarca; do que faço este termo. Eu Marcos Marengo escrivão o escrevi.

Cls.

Vistos, etc.

Julgo por sentença a partilha de fls. para que produza todos os effeitos, e mando que se a observe e guarde como na mesma se contem e declara, e para sua authenticidade interponho a minha autoridade. Publique-se e intime-se.

Bella Vista, vinte e seis de Setembro de mil novecentos e vinte e um. —

Luiz Gomes de Mello
Juiz de Direito.

Data

Na mesma data em para em meu cartorio me foram entregues estes autos; do que faço este termo. Eu Marcos Mamungo escrivão o escrevi

Termo de Publicação

Aos vinte e seis dias do mez de Setembro de mil novecentos e vinte e um nesta Cidade de Bella Vista em meu Cartorio faço publica a sentença retro do que para constar lavro este termo. Eu Marcos Marengo escrivão o escrevi.

Certidão

Certifico que intimei nesta Cidade fora de meu Cartorio o advogado Rodrigo de Oliveira Procurador da inventariante e do herdeiro Ramiro Alves de Maraco por todo o conteudo da sentença retro do que ficou bem sciente e dou fé.

Bella Vista, 26 de Setembro de 1921.

O Escrivão

Marcos Marengo

Certidão

Certifico que intimei nesta Cidade, fora de meu Cartorio o Cidadão Rodolpho José Gomes, Curador Geral de Orphãos interino por todo o conteudo da sentença retro; do que ficou bem sciente, e dou fé.

Bella Vista 26 de Setembro de 1921. O Escrivão int.

Marcos Camargo

Certidão

Certifico que decorreu o prazo da lei, tendo passado em julgado a sentença retro, sem recurso algum. O referido é verdade e dou fé.

Bella Vista 7 de Outubro de 1921.

O Escrivão int.

Marcos Camargo

Juntada

Aos quatro dias do mez de Outubro de mil novecentos e vinte e quatro faço juntada aos presentes autos dos autos de especialisação de bens, que adiante se vê do que fiz este termo. Eu Manoel Madeiros[?] escrivão o escrevi.

1
Marengo

1924
Juizo de Direito da Comarca
de Bella Vista.

O Escrivão
Marengo

Especialisação de bens

Gertrudes Alves Felix — tutora
Adão, José e Adalgiza Felix — tutellados

Autuação
Aos vinte e nove dias do
mez de Julho do anno de mil
novecentos e vinte e quatro
nesta Cidade de Bella Vista
Estado de Matto Grosso, em
meu Cartorio autuo a peti-
ção que adiante se vê; do
que fiz este termo. Eu Mar-
condes Marengo escrivão do
segundo Officio o escre-
vi.

Cumpra-se

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca.

A. Como requer.
B. Vista, 29-7-24.
L. Gomes.

Não tendo D. Gertrudes Alves Feliz, tutora nata de seus filhos menores Adão, Jozé e Adalgiza, residente na Fazenda "Independencia" neste municipio, especializado bens que garantam o patrimonio dos menores acima alludidos, requer, na sua qualidade de Curador Geral, a V. Excia. a intimação da mesma afim de, no prazo legal, especializar bens e inscrever a hypotheca, como é de direito, desonerando, assim, a responsabilidade de seus haveres das obrigações que ora lhes cabem.

P. deferimento.
Boa-Vista, em 29 de Julho 1924.
Saxino de Moura Carneiro
Promotor de Justiça.

Vale a entrelinha que diz: "e inscrever a hypotheca". Data supra
Moura Carneiro

Certidão

Certifico que expedi hoje o mandado de intimação requerido na petição retro. Dou fé.

Bella Vista, 29 de Julho de 1924.

O Escrivão int.

Marco Maningo

Informação

Ex.mo Senhor Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Informo a V. Ex.cia que o Official de Justiça deste Juizo acha-se actualmente fora da séde desta Comarca, não tendo official para o cumprimento da diligencia requerida na petição de fls. dois.

Bella Vista, 7 de Agosto de 1924

O Escrivão int.

Marco Maningo

Conclusão

Ainda na mesma data supra faço estes autos conclusos ao Ex.mo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca, do que fiz este termo. Eu Marco Maningo escrivão o escrevi. Cls.

25
Marinho

Nomeio Offi de Justiça ad-hoc o cidadão João Rosalino de Abreu que prestará compromisso. B. Vista, 8 Jº. 24.
B. Gomes

Data
Na mesma data supra me foram entregues estes autos; do que fiz este termo. Eu Marcos Marinho escrivão o escrevi:

Certidão
Certifico que intimei hoje fora de meu cartorio o Cidadão João Rosalino de Abreu por todo o Conteudo do despacho supra; do que dou fé.
Bella Vista, 8 de Julho de 1924
O Escrivão int.
Marcos Marinho

Termo de Compromisso
Aos oito dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e vinte e quatro, nesta Cidade de Bella Vista, Estado de Matto Grosso, em meu cartorio onde se achava o Exmo. Senhor Doutor Luiz Gomes de Mello Juiz de Direito desta Comarca Commigo escrivão de seu

Cargo abaixo nomeado, ahi
Compareceu o Cidadão
João Rosalino de Abreu, a
quem o mesmo Juiz lhe
deferiu o Compromisso na
forma da lei, encarre-
gando-o de bem e fielmente
sem dolo nem malicia ser-
vir de Official de Justiça
ad-hoc, para o Cumpri-
mento do mandado reque-
rido na petição de folhas dois,
e sendo por elle aceito o Com-
promisso se obrigou a
Cumprir na forma reco-
mmendada. Do que para Cons-
tar lavrei o presente termo que
assigna com o Juiz. Eu
Manoel Camargo Escrivão o
escrevi.
Luiz Gomes de Mello
João Rosalino de Abreu.
R

Certidão

Certifico que expedi hoje o mandado de intimação ordenado no despacho da petição retro, dou fé

Bella Vista, 29 de Julho de 1924

O Escrivão int

Marcos Camargo

Juntada

Aos vinte e dois dias do
mez de Agosto de mil nove-
centos e vinte e quatro, foi
juntada aos presentes au-
tos do mandado que
adiante se vê; do que fiz
este termo. Eu Marcos Domingos
escrivão o escrevi.

Mandado de intimação

O Doutor Luiz Gomes de Mello
Juiz de Direito da Comarca
de Bella Vista Estado de Matto Grosso

Mando a qualquer Official de Justiça deste Juizo, a quem for este apresentado, indo por mim assignado que, em cumprimento ao presente mandado dirija-se ao lugar denominado Independencia, neste Municipio, onde vive e mora Dona Gertrudes Alves Felix e ahi sendo intimada para vir a juizo, especialisar bens que garanta o patrimonio de seus filhos e tutellados Adão José e Adalgiza. O que cumprirá na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta Cidade de Bella Vista, aos vinte e nove dias do mez de Julho de mil novecentos e vinte e quatro. Eu Marcos Marinho escrivão do segundo Officio o escrevi.

Luiz Gomes de Mello

Certidão

Certifico que em cumprimento ao presente mandado me dirigi ao Logar denominado Independencia onde vive e mora Dª Gertrude Alves Felix, e ahi sendo intimei a mesma mandado; do que ficou bem sciente e dou fé.

Bella Vista 19 de Agosto de 1924.

João Rosalino de Abreu.:.
Official de Justiça.

Conducção e deli-
gencia 120$000.

Juntada

Aos oito dias do mez de Setembro de mil novecentos e vinte e quatro foi juntada aos presentes autos da petição que adiante se vê; do que fiz este termo Eu Marcellino [illegible] Escrivão o escrevi.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito
desta Comarca.

Como pede.
B. Vista, 8-9-24.
[signature]

Para fim de direito, requeiro a
V. Exa. vista dos autos
de especialização de D.
Gertrudes Felix, depois de j. estes
nos mesmos autos.

Boa-Vista, em 8 de Setembro 1924.
Francisco de Moura Carneiro
Promotor Geral

Vista

Aos oito dias do mez de Setembro de mil
novecentos e vinte e quatro faço
estes autos com vista ao Senhor
Dr. Promotor da Justiça
do que fiz este termo.
Eu Marcos Marinho escrivão
o escrevi.

Visto

Requeiro a V. Exa. a
notificação de D. Gertrudes
Felix para vir a juizo espe-
cializar bens que possue

o patrimonio de seu filho, seu substituto, nos termos do art. 418 do Codigo Civil.

Bella-Vista, em 9 de Setembro 1924

Graciano de Lima Carneiro

[illegible] Jr.

Data

Na mesma data supra me foram entregues estes autos do que fiz este termo. Eu Marcos Mainigo escrivão o escrevi.

Conclusos

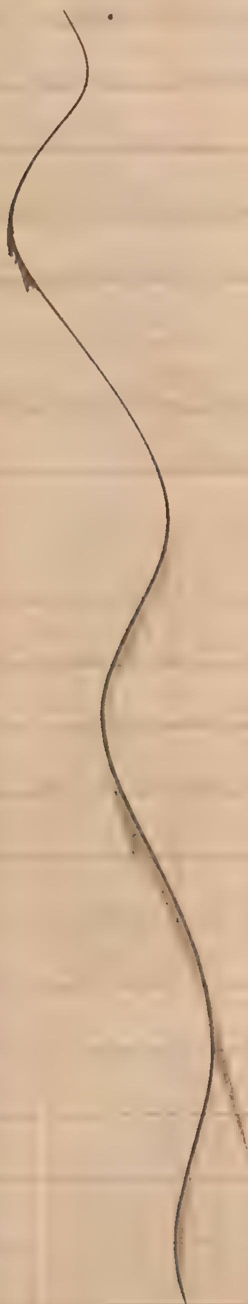
Aos dez dias do mez de Setembro de mil novecentos e vinte e quatro faço estes autos conclusos ao Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca, do que fiz este termo. Eu Marcos Mainigo escrivão o escrevi

Cls

Junte-se aos autos petição de D. Gertrudes Alves Feliciano, desprezada em data de hontem. B. Vista, 10-Set.º 24

R. Gomes

Data
Na mesma data retro
me foram entregues estes
autos, do que fiz este termo.
Eu Marcos Mamugo escri-
vão o escrevi.



Juntada

Aos dez dias do mez de Setem-
bro de mil novecentos e vinte
e quatro faço juntada aos
presentes autos da petição e
mais documentos que adiante
se vê; do que fiz este termo.
Eu Marcello Domingo escri-
vão o escrevi.

8
[signature]

Illmº Exmº Sr Dr Juiz de Direito desta Comarca

N. A. Diga o Dr. Curador sobre a indicação feita.
B. Vista, 9 Set. 1924.
[signature] Gomes

Diz Gertrudes Alves Felix, tutora de seus filhos menores Adão, José, Adalgisa, por seu procurador abaixo assignado (mandato junto) que pretendendo especialisar um immovel para sobre elle recahir a hypotheca legal dos seus tutelados, offerece quinhentos hectares de terras pastaes que a supplicante possue livre e dezembargado dentro dos limites da fazenda denominada Independencia situada neste municipio, com estabelecimento constante de caza coberta de capim paredes de barro, cercado, curral e algum arvoredo, o qual estima em cinco contos e quinhentos mil reis (5:500$000) incluidas as bemfeitorias, valor este que é muito sufficiente para cobrir a responsabilidade da tutela, que tambem estima na quantia de trez contos trezentos e cincoenta mil reis (3:350$000); e por isso pede que se proceda á especialisação do referido immovel nos termos do Dec. nº 370 de 2 de Maio de 1890, arts. 144 e seguintes, passando-se-lhe a final o respectivo titulo para ser inscripto na forma da lei.
A supplicante indica para peritos arbitradores a Arthur Rodrigues e Arthur Ledur e para Avaliadores a Jeronymo Jardim Fernandes e Mario Lino, assim,

P. que vos digneis deferir, sendo esta A. pelo escrivão do inventario de Anizio F. Felix, ouvido o Sr Dr Curador Geral.

E. R. M.

Bella Vista 8 de [illegible] de 1924.



P.p. Marinho Fernandes Lino

(com sete documentos)

Manga? **Doc Nº 1.**

Pedro Celestino Barcellos
1º TABELLIÃO INTERINO
Comarca de Bella Vista
E. de MATTO GROSSO



Livros nº Seis

Folhas 54

1º Traslado da procuração bastante que faz D.ª Gertrudes Alves Feliz ao Tte. Cel. Marinho Fernandes Tico

SAIBAM quanto este Publico instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e vinte e quatro aos vinte e sete dias do mez de Agosto do dito anno, nesta Cidade de Bella Vista, Estado de Matto Grosso, em meu cartorio do primº officio perante mim Tabellião, comparece como Outorgante D.ª Gertrudes Alves Feliz, natural do Rio Grande do Sul, maior, viuva, residente neste Municipio

reconhecida pela propria de mim Tabellião e das duas testemunhas abaixo assignadas, de que dou fé, e perante as quaes por elle foi dito que, este Publico Instrumento, nomeia e constitue seu bastante Procurador nesta Cidade de Bella Vista, ou onde preciso for, ao Snr. Tte. Coronel Marinho Fernandes Tico, brasileiro, maior, casado, proprietario, residente nesta Cidade, especialmente para requerer e promover o processo de especialisação de bens para sobre elles recahir a hypotheca legal de seus filhos e tutelados Adão, José e Adalgisa, podendo requerer o que convier, requerer documentos, nomear ou louvar-se em avaliadores, fazer a inscripção do titulo, na forma da lei; podendo ainda practicar outro qualquer acto que se torne necessario ao bom desempenho deste mandato, para o que lhe confere poderes amplos, geraes e illimitados, inclusive substabelecer,

concede todos os seus Poderes, em Direito permittidos para que, em nome d'elle Outorgante, como se presente, fosse possa em Juizo ou fóra d'elle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas ou demandas civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante fôr, Autor ou Réo, em um outro fôro; fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir, reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem l'ho fôr; jurar decisoria e suppletoriamente n'alma d'elle Outorgante; fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de Inventarios e Partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução d'ellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir Precatorias; tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e tentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em vigor e revogal-os, querendo: seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta. E que tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu procurador ou Substabelecido, promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse, do que dou fé, e me pediu este Instrumento, que lhe li, acceitou e assignou com as testemunhas abaixo reconhecidas de mim, Srs. Jeronymo Jardim Fernandes e Mario Lima, residentes nesta Cidade, perante mim, Pedro Celestino Barcellos, Tabellião, que o escrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. Bella Vista, vinte e sete de Agosto de mil novecentos e vinte e quatro (27/8-1924). O Tabellião int.º Pedro Celestino Barcellos (assignado) Gertrudes Alves Felix, Jeronymo Jardim Fernandes, Mario Lima. Collados e devidamente inutilisados duas estampilhas federaes no valor de dous mil reis. Trasladado conforme o original, dou fé. Eu, Pedro Celestino Barcellos, tabellião, o escrevi e assigno em publico e raso.

Em testemunho da verdade.

Bella Vista, 28 de Agosto de 1924

O Tabellião int.º

Pedro Celestino Barcellos

Doc nº 2.

1

Barcellos

1924

1ª
Cartorio

Juizo de Direito da Comarca de
Bella Vista, Estado de Matto Grosso

O Escrivão
Barcellos

Alvará de licença

Marinho Fernandes Pico Reqte

Autuação

Aos dous dias do mez de Setembro de mil novecentos e vinte e quatro, em meu Cartorio autuei a petição que adeante se vê; do que faço este termo. Eu, Pedro Celestino de Barcellos, escrivão, o escrevi.

11 2

Illmº Exmº Sr Dr Juiz de Direito desta Comarca

A. Assignada a responsabilidade, expeça-se alvará.
B. Vista, 29 Ag. 1924.
B. Gomes

Diz Marinho Fernandes Tico, constituido procurador de dona Gertrudes Alves Felix, para neste juizo requerer e promover o processo de especialisação de bens para hypotheca legal que garanta os bens de seus tutelados, que, não havendo procuradores provisionados neste juizo, quer o Suppte que V. Exma. lhe conseda licença para assignar todos os requerimentos e mais autos judiciaes na prezente cauza, sujeitando-se á responsabilidade respectiva.

Nestes termos

P. a V. Exma. assim se digne deferir-lhe

E. R. M.



Bella Vista 28 de Agosto de 1924.
Marinho Fernandes Tico

Termo de responsabilidade

Aos douz dias do mez de Setembro de mil novecentos e vinte e quatro, nesta Cidade de Bella Vista, em meu cartorio do primeiro officio compareceu o Snr. Tte Coronel Marinho Fernandes Ticoz e disse que nos termos de sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste, vinha assignar o presente termo de responsabilidade, para o fim referido na mesma petição, sujeitando-se ás penas legaes; do que para constar lavrei o presente termo que vae assignado pelo requerente, depois de lido e achado conforme. Eu, Pedro Celestino Barcellos, escrivão, o escrevi.

Marinho F. Ticoz

12 3

Alvará de licença para advogar passado a favor do T.te C.el Marinho Fernandes Tico.

O Dr. Luiz Gomes de Mello, Juiz de Direito da Comarca de Bella Vista, Estado de Matto Grosso

Faço saber que tendo o T.te Coronel Marinho Fernandes Tico requerido a este Juizo alvará de licença para o fim referido em sua petição de fls. 2, hei por bem conceder-lhe o presente, em virtude do qual poderá o Requerente praticar todos os actos privativos dos advogados formados ou provisionados no processo de especialisação de hypotheca legal que pretende promover em nome de sua constituinte D.ª Gertrudes Alves Feliz. Dado e passado nesta Cidade de Bella Vista, aos trez dias do mez de Setembro de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Pedro Celestino Barcellos, escrivão, o escrevi.



Luiz Gomes de Mello

~~Conclusão~~
~~Aos cinco dias do mez de Setembro de mil novecentos e~~

Remessa, digo, entrega
Aos cinco dias de Setembro de mil novecentos e vinte e quatro, faço entrega destes autos ao Reg.te P.e Cel. J. Marinho Fernandes Ticó. Eu, Pedro Celestino Barcellos, escrivão, o escrevi.

Ent.